MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 782.319/2008
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Sacramento
Exercício: 2008

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Sacramento, referente ao exercício de2008, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 24/11/2009, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 69/72.

2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.

3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 17 de junho de 2010, conforme a Ata e o Decreto Legislativo nº 73/2010 (f. 86/95). Com a presença de 09 (nove) edis, foram 04 (quatro) votos favoráveis à reprovação, 04 (quatro) votos pela aprovação e 01 (uma) abstenção. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.

5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas